

António Emídio Jacob dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 110883926, BI — 5427489, Endereço: Rua Miguel Torga, Urbanização do Cidral, N.º 80, Lote 2 e 3.º Esq., 3000-000 Coimbra; Maria Adelaide Dias Viana dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 105113557, BI — 8199598, Endereço: Rua Miguel Torga, Urbanização do Cidral, N.º 80, Lote 2,3.º Esq., 3000-000 Coimbra;

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização do rateio final.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos art.ºs 230, n.º 1, e 232, do CIRE, declara-se o encerramento do processo de insolvência, com fundamento na al.a), do artigo 230.º, n.º 1, do CIRE — após a realização do rateio final.

25-10-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

303868086

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 10578/2010

Processo n.º 3330/08.0TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Rosa Maria Coelho Martins e outro(s).
Insolvente: No Complex, Comércio de Vestuário, L.ª

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: No Complex, Comércio de Vestuário, L.ª, NIF 507019806, Endereço: Rua das Padeiras, N.º 73-75, 3000-311 Coimbra.

Administrador de insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, sem qualquer liquidação de bens, por inexistência de bens apreendidos, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º do CIRE.

22-10-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

303855911

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 10579/2010

Processo n.º 775/10.9TBCVL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Pedro Renato Mendes Fazenda, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-05-1969, concelho de Covilhã, freguesia de Santa Maria [Covilhã], nacional de Portugal, NIF — 196748194, Endereço: Urb. Quinta da Várzea, Lote 5 — 1.º Dtº, 6200-004 Canhoso e

Maria Catarina Jesus Oliveira Fazenda, estado civil: Casada, concelho de Covilhã, freguesia de Santa Maria [Covilhã], BI — 10262811, Endereço: Urb. Quinta Várzea Lt. 5, 1.º Dtº, 6200-004 Canhoso; e

Administrador de insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.ºB, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.ºB, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Covilhã, 25-10-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Serrano*.

303860325

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 10580/2010

Processo: 889/10.5TBESP Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: António Boris Magalhães da Costa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 25-10-2010, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Boris Magalhães da Costa, casado, NIF 175337012, BI 6651728, e Ana Paula da Silva Oliveira da Costa, casada, NIF 188911910, residentes na Rua 6, 668, 3.º C, 4500 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua dos Mourões, 145, 1.º, S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.